

Lei n° 15/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, por seu órgão competente, o Departamento de Geografia, Terras e Colonização, para aquisição por doação ao Município, de terras pertencentes ao Estado, que compreendem as sedes de quatro Faltimônios, situados no Distrito de Gewina, Município de Laranjeiras do Sul, de conformidade com o critério que o Governo do Estado vem adotando para tais concessões.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 12 de junho de 1964

Alcindo E. Carnungo  
Prefeito Municipal  
Castelano de  
Secretário

Lei n° 16/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - A tarifa de água prevista nesta Lei, é devida por todos os proprietários servidos pela rede de água explorada pela Prefeitura.